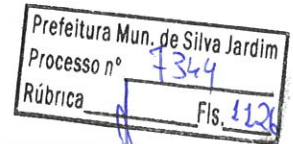




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ
e-mail: silvajardim.semect@gmail.com



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Silva Jardim, 15 de dezembro de 2025.

Da **SEMECT**

À **SEMLICC**

Processo: **7344/2025**

Sr. Secretário,

Vimos pelo presente, com o intuito de apresentar justificativa visando manutenção do dispositivo previsto no edital, a saber:

1. Da necessidade de padronização técnica e garantia da qualidade dos materiais educacionais

O objeto da licitação consiste no fornecimento de materiais escolares destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino, utilizados diariamente por crianças em fase de alfabetização. Por se tratar de insumo diretamente relacionado ao processo pedagógico, o edital buscou fixar parâmetros mínimos de qualidade, segurança e sustentabilidade, de modo a assegurar que todos os itens entregues atendam a padrões equivalentes e confiáveis.

Assim, os requisitos estabelecidos no Termo de Referência não têm caráter restritivo, mas visam proteger o interesse público, garantindo materiais duráveis, seguros e ambientalmente responsáveis.

2. Sobre o caderno de caligrafia – exigência de certificações ambientais (CERFLOR e PEFC)

Embora não haja certificação compulsória pelo INMETRO para cadernos escolares — conforme apontado pelo fornecedor — o edital não exige certificação compulsória, mas facultativa, com o objetivo de assegurar maior qualidade e rastreabilidade da cadeia produtiva.

As certificações CERFLOR e PEFC são reconhecidas nacional e internacionalmente por atestar manejo florestal sustentável e conformidade ambiental do papel. A adoção desses selos:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**

Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ

e-mail: silvajardim.semect@gmail.com

Prefeitura Mun. de Silva Jardim	
Processo nº	7344
Rúbrica	Fls. 1123

-
- garante a origem responsável da celulose,
 - reduz risco de aquisição de produtos de procedência irregular,
 - assegura padrão de qualidade homogêneo,
 - atende princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e na Agenda 2030.

A manutenção desses selos não restringe a competitividade, pois existem diversos fabricantes nacionais com certificações válidas e capacidade comprovada de fornecimento.

Quanto ao selo do INMETRO:

O edital prevê sua apresentação como selo de qualidade. Caso o produto não esteja no rol de certificação compulsória, o licitante pode comprovar:

- certificação voluntária, ou
- declaração de conformidade técnica emitida pelo fabricante.

Portanto, a regra permanece válida e não impede a participação de fornecedores, apenas exige comprovação de qualidade mínima.

3. Sobre o lápis de cor – manutenção das cores específicas

O edital define uma paleta de 12 cores específicas, incluindo variações como azul escuro, azul marinho e ocre, visto que, tais tonalidades:

- atendem mais adequadamente às necessidades pedagógicas da Educação Infantil e Anos Iniciais,
- ampliam as possibilidades didáticas,
- reforçam o processo de alfabetização visual e desenvolvimento da coordenação motora fina.

A afirmação do fornecedor de que apenas uma marca dispõe dessas cores não procede integralmente, pois o mercado nacional de materiais escolares possui diversos fabricantes com paletas equivalentes, podendo produzi-las mediante encomenda.

Além disso:

- O item exige produção em resina termoplástica, visando durabilidade, segurança, resistência a quedas e atoxidade reforçada.



• A exigência do selo do INMETRO é obrigatória para lápis de cor, conforme normativa vigente para artigos escolares destinados a crianças.

Assim sendo, permitir lápis de cor em madeira ou com paleta genérica implicaria:

- perda de padronização entre escolas,
- menor durabilidade,
- incompatibilidade com a proposta técnico-pedagógica,
- redução da qualidade mínima esperada.

Deste modo, a regra do edital não restringe a competitividade, mas assegura qualidade superior e produtos adequados ao uso infantil.

4. Conclusão

Pelos fundamentos expostos, recomenda-se a manutenção integral dos requisitos previstos no edital, pois:

1. As exigências são tecnicamente justificáveis, e não restritivas;
2. Garantem qualidade, segurança e sustentabilidade dos materiais escolares;
3. Estão alinhadas ao interesse público e às finalidades pedagógicas da Secretaria;
4. Não impedem a competição, dado que existem fornecedores aptos a cumprir as especificações.

O edital, portanto, permanece juridicamente válido, tecnicamente consistente e plenamente exequível, não havendo razão para revisão das regras estabelecidas.


Fernando Augusto Bastos da Conceição
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia- FME